

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**DATA:** 10 (dez) de julho de 2020. **HORA:** 10:00h (dez horas). **LOCAL:** Rua Emiliano Pernetá, n. 297, Edifício Metropolitan Building, conjunto comercial n. 211, Centro, CEP 80.010-050, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **CONVOCAÇÃO:** Cartas-convites aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. **PRESENCAS:** Totalidade dos fundadores e subscritores do capital social, a saber: **(1) CEZAR AUGUSTO SARRAFF BERGER**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.413.074-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 707.345.859-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiza Dariva, n. 74, apto. 601, Campina do Siqueira, CEP 80730-480; **(2) MICHEL SARRAFF**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 169852-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.891.039-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na rua Gerson da Graça, n. 94, casa 07, Campina do Siqueira, CEP 80.740-690. **ORDEM DO DIA:** **(a)** Constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 6.404/76; **(b)** Leitura completa da relação de subscritores da totalidade do Capital Social; **(c)** Discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; **(d)** Eleição da primeira Diretoria; **(f)** Outros atos referentes à Constituição. **MESA: Presidente:** Cezar Augusto Sarraff Berger. **Secretário:** Michel Sarraff. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** **(a)** Aprovada a constituição de uma Sociedade por Ações de capital fechado, sob a denominação de **CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Emiliano Pernetá, n. 297, Edifício Metropolitan Building, conjunto comercial n. 211, Centro, CEP 80.010-050. O Capital Social será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 200 (duzentas) ações ordinárias nominativas de classe "A" e 4.800 (quatro mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas de classe "B", capital social esta inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição, que constitui o **ANEXO I**. A Assembleia aprovou por unanimidade a matéria contida no item **(a)**. Passando ao item **(b)** da Ordem do Dia, procedeu-se a leitura da relação de subscritores da totalidade do Capital Social, tudo em concordância com o Boletim de Subscrição firmado nesta data, que se constitui no **ANEXO I** da presente ata. Passando ao item **(c)** da Ordem do Dia, a Assembleia aprovou o Projeto do Estatuto Social, que, assinado por todos os subscritores, é parte integrante da presente na forma de seu **ANEXO II**. Observadas as formalidades legais e não havendo oposição dos subscritores, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. Passando ao item **(d)** da Ordem do Dia, a Assembleia aprovou por unanimidade a escolha da primeira diretoria, a ser composta por: **(i) Diretor Presidente: CEZAR AUGUSTO SARRAFF BERGER**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.413.074-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 707.345.859-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiza Dariva, n. 74, apto. 601, Campina do Siqueira, CEP 80730-480; **(ii) Diretor Vice Presidente: MICHEL**

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**SARRAFF**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 169852-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.891.039-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na rua Gerson da Graça, n. 94, casa 07, Campina do Siqueira, CEP 80.740-690. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e declaram, na forma da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício da atividade empresarial. A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2020 em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual será distribuída entre eles em reunião própria. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Michel Sarraff, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes. **ASSINATURAS:** Estiveram presentes e assinaram a presente Ata: Cezar Augusto Sarraff Berger e Michel Sarraff.

- **MESA:**

---

2

CEZAR AUGUSTO SARRAFF BERGER  
Presidente

MICHEL SARRAFF  
Secretário

- **ACIONISTAS (SUBSCRITORES):**

CEZAR AUGUSTO SARRAFF BERGER

MICHEL SARRAFF

- **DIRETORES:**

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**CEZAR AUGUSTO SARRAFF BERGER**  
Diretor Presidente

**MICHEL SARRAFF**  
Diretor Vice Presidente

Visto de advogado: \_\_\_\_\_  
Amanda Gomes Muneratto  
OAB/PR n. 95158

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****ANEXO I****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição da **CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A**, mediante a subscrição de **5.000 (cinco mil)** ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 200 (duzentas) ações ordinárias nominativas de classe "A" e 4.800 (quatro mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas de classe "B", representativas da totalidade do capital social da Companhia que é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, realizada em 10 (dez) de julho de 2020, sendo que o capital social subscrito é integralizado pelos acionistas, nesta data, em moeda corrente nacional. As ações serão distribuídas entre os acionistas, abaixo qualificados, na forma do quadro a seguir:

**CEZAR AUGUSTO SARRAFF BERGER**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.413.074-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 707.345.859-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiza Dariva, n. 74, apto. 601, Campina do Siqueira, CEP 80730-480;

4

**MICHEL SARRAFF**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 169852-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.891.039-87, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na rua Gerson da Graça, n. 94, casa 07, Campina do Siqueira, CEP 80.740-690.

**DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E INTEGRALIZAÇÃO**

---

I. O acionista **CEZAR AUGUSTO SARRAFF BERGER**, já qualificado, subscreve e integraliza neste ato 4.250 (quatro mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 200 (duzentas) ações ordinárias nominativas de classe "A" e 4.050 (quatro mil e cinquenta) ações ordinárias nominativas de classe "B", no valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), que são integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional;

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

II. O acionista **MICHEL SARRAFF**, já qualificado, subscreve 750 (**setecentas e cinquenta**) ações ordinárias nominativas de classe “B”, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, as quais são integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional;

**DEMONSTRATIVO GERAL DE AÇÕES**

<b>Acionista</b>	<b>Ações ON-A</b>	<b>Ações ON-B</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CEZAR AUGUSTO SARRAFF BERGER	200	4.050	4.250,00
MICHEL SARRAFF	-	750	750,00
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>4.800</b>	<b>5.000,00</b>

5

Curitiba, 10 de julho de 2020

CEZAR AUGUSTO SARRAFF BERGER

MICHEL SARRAFF

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****ANEXO II****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º – CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emiliano Pernetta, n. 297, Edifício Metropolitan Building, conjunto comercial n. 211, Centro, CEP 80.010-050.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios e demais estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da empresa, os quais não terão capital próprio, em qualquer localidade do país ou do exterior.

6

**Artigo 3º** - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

**Artigo 4º**- A sociedade tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, como acionista ou quotista.

**CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O Capital Social será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 200 (duzentas) ações ordinárias nominativas de classe “A” e 4.800 (quatro mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas de classe “B”, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária, qualquer que seja a classe, dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, ressalvado o disposto no parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo** – Às ações ordinárias classe “A” fica assegurado o direito exclusivo de **(i)** voto em separado para preenchimento dos cargos da Diretoria da Companhia; e **(ii)** deliberação sobre a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**Parágrafo Terceiro** – Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

**Parágrafo Quarto** – O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembléia Geral que aprovar o aumento do capital social.

**Parágrafo Quinto** – O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à sociedade e aos demais acionistas, encaminhada também por endereço eletrônico (“e-mail”) de cada acionista informado para esta finalidade, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço, as condições de pagamento e o nome e qualificação completa do interessado, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas.

7

**CAPÍTULO TERCEIRO – ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 6º**- Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

**Parágrafo Único** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

**CAPÍTULO QUARTO – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º** - A administração da sociedade compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

**Parágrafo Único** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 8º** - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três anos), permitida a reeleição para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no livro das Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

**Parágrafo Terceiro** – Na ausência ou impedimento temporário, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro diretor.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

**Parágrafo Quinto** – A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

8

**Artigo 9º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

**Artigo 10º** - A diretoria da companhia será composta de 2 (dois ) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto e a competência exclusiva da Assembleia.

**Artigo 11º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente perante quaisquer terceiro, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonerem a sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão praticados individualmente, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por um procurador constituído pela Companhia na forma do artigo 12º do estatuto social.

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**Parágrafo único** - Sob pena de não produzirem efeitos perante a companhia, os atos relativos a:

- a) Contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;
- b) Alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, deverão necessariamente ser assinados pelo Diretor Presidente, individualmente, ou pelo Diretor Vice Presidente em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do art. 12º do estatuto social.

**Artigo 12º** - As procurações outorgadas para representação da Companhia deverão:

- (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente, individualmente;
- (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações;
- (c) vedar o substabelecimento;
- (d) conter prazo de validade determinado

**Parágrafo Único:** O prazo de validade e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

9

**Artigo 13º** - É vedado aos Diretores e aos procuradores e representantes, obrigar a qualquer título, a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma. É vedado aos Diretores, em nome da Companhia conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

**CAPÍTULO SEXTO - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 14º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Os conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****CAPÍTULO SETIMO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 15°** - As Assembleias Gerais, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida por um Diretor da Companhia em sua falta, pelo outro Diretor, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

**Artigo 16°** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (hum) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 17°** - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto para:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de valores mobiliários de qualquer natureza;
- (d) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (e) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (f) abertura do capital;
- (g) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial, falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais;
- (h) fixar a remuneração dos diretores;

**Parágrafo único** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomados por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos brancos.

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 18º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral, e na sua falta, por qualquer outro Diretor, e secretariadas por quem o Presidente da Assembleia indicar.

<b>CAPÍTULO OITAVO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>
---

**Artigo 19º** - O exercício social tem início em 1º de Janeiro, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Artigo 20º** - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) parcela 5% (cinco por cento) será destinada para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

11

**Artigo 21º** - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.

**Artigo 22º** - O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

**Artigo 23º** - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 24º** – A companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

**CAPÍTULO OITAVO – LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 25º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**CAPÍTULO NONO DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26º** - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 neste estatuto e pela legislação aplicável.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

12

- **ACIONISTAS (SUBSCRITORES):**

CEZAR AUGUSTO SARRAFF BERGER

MICHEL SARRAFF



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CB 20 PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08695421929	
60489103987	
61010960920	
70734585934	



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2020 17:59 SOB Nº 41300306842.  
PROTOCOLO: 203694775 DE 24/07/2020 13:30.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003289362. NIRE: 41300306842.  
CB 20 PARTICIPAÇÕES S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/07/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)